



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12/12/2012	proposição Medida Provisória nº 595/2012		
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337		
☒ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global			
Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o termo "inciso VIII", do § 1º, do Art. 8º, da Medida Provisória nº 595/2012, fazendo a adaptação da redação.

JUSTIFICAÇÃO

A "reversão do bens" deve ser mantida como cláusula essencial no contratos de adesão que tratam da autorização prevista neste artigo 8º. Com isto ficará mantida a necessária isonomia, neste particular, com relação aos contratos de concessão e arrendamento.

A presente emenda é de sugestão da FNE Federação Nacional do Estivadores e da FENCCOVIB Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Recebido em 12/12/2012 às 16h55
Matéria / Mat. 46957